

Lei Municipal nº 44/89, de 27 de Março de 1989.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEEA, e com o Setor Municipal de Alimentação e de outras providências.

Eu Prefeito Municipal de Cruz, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada

a celebrar termo de ajuste com Programa Estadual de Alimentação Escolar para o recebimento de assistência técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados à execução, no Município, no Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - O termo de ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou reatificado a qualquer tempo e prerrogado mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses públicos.

Art. 2º - Será criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, órgão diretamente subordinado ao Órgão Municipal de Educação, com a finalidade de executar as atividades pertencentes ao Município no Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - as atribuições do SEMAE, e as responsabilidades de sua chefia especificadas em regulamento interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo da Prefeitura Municipal de Luz, em 27 de Março de 1989.

Antônio Raimundo de Araújo Neto.
Prefeito Municipal.